

INFORMAÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES / 2019

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º - O processo eleitoral do SERJUSMIG está disciplinado nos termos do Regimento e na forma do Estatuto da entidade, obedecendo aos seguintes itens:

I - DOS CARGOS ELETIVOS

Serão disputados na eleição os cargos eletivos do SERJUSMIG (artigos 12 e 17 do Estatuto e art. 18, I do Regimento Interno), ou seja:

- 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes;
 - 10 (dez) Diretores, sendo:
 - 1 (um) Diretor Secretário e Subdiretor;
 - 1 (um) Diretor Financeiro e Subdiretor;
 - 1 (um) Diretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos e Subdiretor;
 - 1 (um) Diretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura e Subdiretor;
 - 1 (um) Diretor de Serviço Social e Subdiretor;
 - 1 (um) Diretor Administrativo;
 - 1 (um) Diretor de Obras e Patrimônio;
 - 1 (um) Diretor para Assuntos Jurídicos;
 - * os três últimos serão exercidos pelos Vice-Presidentes.
- Conselho Fiscal (artigo 17 do Estatuto e 18, I, do Regimento Interno);
 - 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.

II - DA DATA, HORÁRIO E DOS LOCAIS PARA ELEIÇÕES.

A Assembleia de ELEIÇÃO realizar-se-á no dia **11 de março deste ano**, com início às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas, imprerivelmente, realizada de acordo com o artigo 27 do Estatuto e 18 do Regimento Interno.

- A Assembleia será realizada na comarca de Belo Horizonte e nas comarcas que tenham número igual ou superior à 21 (vinte e um) filiados-eleitores cadastrados, no fórum da comarca sede ou outro local designado, e nas demais comarcas, os filiados-eleitores cadastrados exercerão seu direito de voto por carta via correio, obedecendo ao disposto no art. 18, IV do Regimento Interno.

III - DOS PRAZOS

Até 50 (cinquenta) dias antes das eleições: designação da Comissão Eleitoral.

Até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições: publicação do Edital de Assembleia Geral Ordinária de Eleições (artigo 28, I do Estatuto).

Até 40 (quarenta) dias antes das eleições: nomeação da Junta Apuradora.

30 (trinta) dias antes das eleições: registro de chapas (artigo 28, inciso II, do Estatuto e artigo 18, III do Regimento).

25 (vinte e cinco) dias antes das eleições: impugnação das chapas (artigo 28, inciso III, do Estatuto e art. 18, III, do Regimento)).

20 (vinte) dias antes eleições:

Homologação das chapas (artigo 28, inciso IV, do Estatuto e artigo 18, III, do Regimento);

Composição das mesas receptoras de votos. (Artigo 28, VI do Estatuto e artigo 18, III do Regimento)

15 (quinze) dias antes das eleições: indicação de fiscais por chapa inscrita (artigo 18, III do Regimento).

10 (dez) dias antes das eleições: último dia para remessa de material de votação (artigo 18, III, do Regimento).

IV - DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DO DIREITO DE VOTO

Só poderão votar e ser votados os sindicalizados que estiverem em dia com suas obrigações para com o SERJUSMIG, excluindo-se desse direito o sindicalizado que estiver suspenso (art.18, IV, do Regimento Interno).

- 1 - Somente será vedado ao sócio suspenso o direito de exercer seu voto quando seu processo disciplinar estiver homologado na Instância Superior
- 2 - Somente poderão candidatar-se os sindicalizados com mais de 2 (dois) anos de filiação (artigo 26 do Estatuto e artigo 18, IV do Regimento).
- 3 - Não poderão votar os sindicalizados com menos de 3 (três) meses de filiação (artigo 26, parágrafo 1º, do Estatuto).
- 4 - Não poderão candidatar-se os associados que, nos 60 (sessenta) dias que antecedem às eleições estiverem ocupando cargos diretivos de entidades congêneres, consideradas assim as associações, cooperativas ou sindicatos, que tenham como base os Servidores do Judiciário Mineiro (art. 26, parágrafo segundo do Estatuto)

V - DO DOMICÍLIO ELEITORAL

1 - A cada um dos locais de realização da Assembleia corresponderá um único domicílio eleitoral para o sindicalizado, discriminado comarca a comarca.

2 - Os filiados residentes e cadastrados na capital votarão no Fórum Lafayette, Edifício Milton Campos, à Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, ou em outros prédios onde funcionem órgãos do Judiciário mineiro, a critério da comissão eleitoral e desde que seja conseguido o local, caso não o sendo, será realizada na sede do Serjusmig, e os demais em suas comarcas sede de residência, sendo também considerados os votos por carta (correio).

3 - É **vedado** o voto em trânsito, com exceção para os fiscais credenciados pelas chapas concorrentes regularmente inscritas, estabelecidas as regras gerais para as comarcas pré-indicadas para exercerem as funções de fiscais.

VI - DA COMISSÃO ELEITORAL

1 - A Diretoria Executiva, 50 (cinquenta) dias antes da data prevista para as eleições, nomeará a COMISSÃO ELEITORAL, composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representantes de todas as classes do Poder Judiciário, ficando **vedada** a participação de membros da Diretoria, Conselheiros e Diretores Regionais, podendo, entretanto, integrá-la pessoas de ilibada reputação, não pertencentes ao quadro da entidade (artigo 27 do Estatuto e artigo 18, VI , 1 do Regimento), na qual, entre seus integrantes, serão indicados o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

2 - Compete à COMISSÃO ELEITORAL coordenar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais do Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Designar locais de votação;

- b) Conferir todo o cadastramento dos sindicalizados-eleitores, repassando-os à JUNTA APURADORA;
- c) Nomear a JUNTA APURADORA (obedecendo aos critérios do artigo 25/27 do Estatuto e artigo 18, VI, 3 do Regimento Interno), que será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais serão indicados Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e os demais escrutinadores. O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, após apurada a votação e aclamação da nova Diretoria eleita, imediatamente, procederá a abertura da Assembleia Geral, dando-se posse à nova Diretoria, lavrando-se em ata própria pelo Secretário, e após, os eleitos exararão suas assinaturas de posse acompanhados pelos demais ali presentes.

VII - DAS PUBLICAÇÕES

A Comissão Eleitoral fará publicar no órgão oficial do Estado e no órgão informativo do SERJUSMIG edital declarativo do processo eleitoral, para ciência de todos os filiados efetivos, mencionando o prazo e local dentro dos quais receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos (artigos 5; 6, VII, e parágrafo 4; artigo 12, I e II; 17 e 28, I do Estatuto).

VIII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

1 - As chapas serão inscritas na sede do SERJUSMIG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, mediante requerimento à COMISSÃO ELEITORAL, do qual conste à individualização de cada candidato e a qual dos cargos o mesmo concorre, obedecendo aos prazos previstos (artigo 28, II, III e IV do Estatuto, e art. 18, III, IV e VIII do Regimento), sendo que tais inscrições iniciarão nos 3 (três) dias úteis que antecedem o encerramento das mesmas.

2 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, devidamente preenchida à máquina ou com letra de imprensa, com as devidas assinaturas individuais, anexando autorização individual do candidato, sendo que o responsável pela inscrição assinará o termo de compromisso pela chapa (artigo 18, VIII, 2, do Regimento Interno).

3 - É **vedada** a candidatura avulsa, e o mesmo candidato só poderá concorrer a um cargo, não podendo figurar em mais de uma chapa (artigo 18, VIII, 3, do Regimento Interno).

4 - No prazo para recebimento de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral manterá na sede do SERJUSMIG um de seus membros para tal recebimento, devendo o mesmo apor no original e na cópia data, hora e sua assinatura, além de seu nome legível. (Art. 18, VIII, 4 do Regimento Interno)

5 - A validade do requerimento dependerá da sua assinatura por um dos candidatos inscritos. (Artigo 18, VIII, 5, do Regimento Interno).

6 - Para os fins de eleição, cada chapa será identificada nas cédulas de votação por um número cardinal em ordem crescente (artigo 18, VIII, 6, do Regimento Interno)

a) À primeira chapa regularmente inscrita, corresponderá o número 1 (um) na cédula e assim sucessivamente.

b) Além do número cardinal de identificação da chapa, conterà abaixo o nome do cabeça da chapa (Presidente).

IX - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES (ART. 18, IX, DO REGIMENTO INTERNO)

1 - Caberá à Comissão Eleitoral, em reunião exclusivamente convocada para tal fim, a ser realizada logo após o encerramento das inscrições, na sede do SERJUSMIG, aberta aos interessados, acatar ou negar as impugnações ou recursos

2 - Havendo impugnações ou recursos contra indeferimento dos registros, estes serão apreciados pela própria Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) Indeferido o pedido de inscrição de determinado candidato, será o Presidente da chapa a que pertence cientificado imediatamente ou, na sua falta, a qualquer um dos integrantes da mesma que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo.

b) Não o fazendo, a mesma será indeferida totalmente.

c) Inexistindo chapas para disputa, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício serão prorrogados por até 6 (seis) meses, quando serão convocadas novas eleições.

X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ESCRUTÍNIO (ART. 18, X, DO REGIMENTO INTERNO)

Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até 2 (dois) fiscais, que serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral a qual deverá ser por requerimento, atentando para o disposto nos incisos III, IV, V, e VIII, itens 1, e IX, 2, a/b, do Regimento Interno).

XI - DAS CÉDULAS, URNAS E LISTA DE DOMICÍLIO ELEITORAL (ART. XI, DO REGIMENTO INTERNO)

As cédulas a serem utilizadas nas eleições serão rubricadas por 3 (três) membros da Junta Eleitoral de cada domicílio, contendo, também, em sua parte externa, a identificação do local em que a mesma será utilizada, observada a ordem alfabética por comarca, exceto a da capital:

00 - Belo Horizonte

01 - Abaeté

02 - Abre Campo

03 - Açucena

e assim sucessivamente.

1 - As urnas serão indevassáveis e, após as eleições, todo o material utilizado será devidamente conferido. Os resultados e número de votantes serão depositados em um envelope ou caixa lacrados pela mesa receptora e pelos fiscais presentes ao ato, os quais, juntamente com a lista de domicílio eleitoral e o original da ata de eleição, imediatamente, serão remetidos ao SERJUSMIG/BH aos cuidados da Junta Apuradora.

2 - Observadas as demais particularidades constantes deste Regulamento, as cédulas serão confeccionadas de acordo com a legislação eleitoral e com o disposto no art. 18, XI do Regimento Interno.

3 - É obrigatório o uso da cédula única.

4 - Nas comarcas em que se realizarão as Assembleias de eleições (art. 18, II, do Regimento Interno), serão colocados à disposição dos filiados-eleitores, uma mesa receptora de votos, e todo material necessário à eleição, relação de filiados de acordo com o cadastro do SERJUSMIG, obedecido o disposto no artigo 26, parágrafo primeiro do Estatuto. Caso não haja anuência dos diretores dos fóruns, tocante a instalação das assembleias de votação, na impossibilidade da composição de mesa receptora e junta apuradora e no caso de inscrição e homologação de apenas uma chapa o direito ao voto será exercido por carta, via Correios, segundo as disposições constantes no edital que rege a presente eleição.

5 - Se porventura, em uma das comarcas, não havendo eleição ou apuração, o número de filiados-eleitores não interferir no resultado geral das eleições, a mesma será nula, não cabendo recurso.

6 - Em caso de comarca que não tenha número igual ou superior a 21 (vinte e um) filiados-eleitores cadastrados (art.18, XI, item 6 do Regimento Interno), não será realizada assembleia-geral de eleição, cabendo ao SERJUSMIG, através da Comissão Eleitoral, remeter para todos os

sindicalizados eleitores cadastrados com direito a voto, individualmente, via correio (carta), a respectiva cédula de votação, devidamente rubricada pela citada comissão, que as transcreverá com o código e o nome da comarca e, na mesma carta, um envelope de retorno devidamente selado, com a inscrição: SERJUSMIG - ELEIÇÕES - atenção da JUNTA APURADORA.

a) Caberá à Comissão Eleitoral remeter, no prazo estipulado (art.18, III, do Regimento Interno), todo o material de votação aos filiados- eleitores das comarcas que exercerão o voto por carta, bem como para as demais onde serão realizadas as eleições.

b) É obrigatória a remessa de todas as chapas inscritas para os locais de votação, bem como individualmente para cada sindicalizado eleitor que a receberá por carta juntamente com a cédula de votação.

c) É obrigatória ao SERJUSMIG a publicação das chapas inscritas no órgão informativo do Sindicato, bem como pela Comissão Eleitoral, no mesmo, promover comunicado informativo sobre procedimento de exercício do voto de cada eleitor sindicalizado.

XII - DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES (ART. 18, XII DO REGIMENTO INTERNO)

a) Para cada local de votação, será encaminhada uma lista de domicílio eleitoral, lista está correspondente às comarcas de associação dos eleitores, obedecidos o disposto no artigo 26, parágrafo primeiro, do Estatuto, e o art.18, II, do Regimento Interno.

b) O eleitor deverá comparecer munido da carteira de sindicalizado ou outro documento oficialmente aceito (carteira de identidade, carteira de identidade funcional), no qual conste o seu retrato, e apresentar-se a qualquer dos membros indicados pelo Presidente da mesa receptora.

c) A não apresentação de tais documentos impede o direito de exercer o voto.

d) Será verificado se consta o seu nome da lista e, em caso positivo, deverá o eleitor assiná-la no campo próprio, nomeando a cédula de identidade apresentada.

e) Feito isto, um dos membros designados da mesa entregará uma única cédula ao eleitor, que marcará com um sinal a chapa de sua preferência dentro do campo a que se referir à chapa por ele escolhida.

f) O próprio eleitor introduzirá a cédula na urna à vista dos membros da mesa.

g) Não será aceito o voto de quem não tenha o nome constante da lista, nem voto por procuração ou carta, com exceção para pré-determinadas (art.18, V, 3 e XII, item a do Regimento Interno).

h) A Comissão Eleitoral cuidará para que o nome dos fiscais das chapas conste da lista de domicílio eleitoral do local em que forem os mesmos acompanhar as eleições.

i) Para as comarcas com número igual ou inferior a 20 (vinte) sindicalizados eleitores com direito a voto, o sindicalizado, de posse da cédula, deverá manifestar o seu direito de voto antecipadamente, colocando a cédula no envelope próprio, remetendo-o ao SERJUSMIG à atenção da Junta Apuradora imediatamente para que o mesmo não chegue após o dia designado para as eleições na capital e, consequentemente, a apuração (art. 18, II, e XII, i do Regimento).

XIII - DO TRANSPORTE DAS URNAS, DAS ATAS E DAS LISTAS DE DOMICÍLIO (ART. 18, XIII DO REGIMENTO INTERNO).

1 - Imediatamente após o encerramento das eleições, a mesa receptora será transformada em Junta Apuradora, procedendo à devida apuração e todo o material usado, cédulas depositadas após o voto, livro de atas, lista de domicílio eleitoral e a ata da eleição (art. 18, XIII, item 1, do Regimento Interno), serão lacrados em envelopes e remetidos ao SERJUSMIG para a Junta Apuradora (via SEDEX), sendo que a ata da eleição deverá ser imediatamente repassada via FAX e/ou outro meio de comunicação eletrônico disponível e as demais comarcas que porventura não os possuam, o farão pelo telefone e/ou outro meio eletrônico fornecendo somente o resultado apurado para cada chapa, votos brancos, nulos e o número de votantes, ou poderá, ainda, ser entregue na sede do SERJUSMIG a um dos membros da Junta Apuradora mediante recibo.

- No caso da informação por telefone, a mesma somente poderá ser passada para um dos integrantes da Junta Apuradora que se identificará.

2 - Caso aconteça em alguma comarca, antes do horário previsto para encerramento das eleições, de terem comparecido e votado todos os filiados-eleitores, após criteriosa conferência pela mesa receptora, a mesma poderá encerrar os trabalhos lavrando-se todo o ocorrido em ata, sendo vedado, entretanto, que a mesma repasse à sede o resultado apurado antes do horário previsto para o encerramento das eleições, ou seja, 17:00 horas, adotando-se os critérios estabelecidos nos art.18, XIII, item 2, do Regimento Interno, sob pena de anulação da eleição ali praticada, não cabendo, também, em nenhuma hipótese, por qualquer das chapas inscritas, recurso para nova realização de eleições naquela comarca.

3 - Caso aconteça de, no dia da apuração, até seu início, não chegar à Junta Apuradora nenhum dos votos por carta de qualquer comarca, os mesmos não serão computados posteriormente, devendo a Junta Apuradora fazer constar em ata tais fatos, não cabendo também nenhuma hipótese, por qualquer das chapas inscritas, de recurso para nova apuração ou contagem de tais intenções de voto.

XIV - DA DESTRUIÇÃO DE CÉDULAS E DE CAMPOS NÃO UTILIZADOS DA LISTA DE DOMICÍLIO (ART.18, XIV DO REGIMENTO INTERNO)

As cédulas eventualmente não utilizadas na votação serão incineradas e os espaços em branco, correspondentes às assinaturas dos eleitores faltantes, serão rubricados com a inscrição NÃO VOTOU pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais de chapas, estes, se presentes, imediatamente após o encerramento da Assembleia de votação.

XV - DAS APURAÇÕES E DOS RECURSOS (ART. 18, XV DO REGIMENTO INTERNO)

a) Ressalvados os casos de força maior, a critério da Junta Apuradora, as urnas da capital serão apuradas no mesmo dia, após o encerramento das eleições, às 17:00 horas, bem como o mesmo critério será adotado para as demais comarcas, sendo a computação global assim que forem chegando os resultados finais de cada comarca.

b) Todo o sistema de apuração será realizado à vista de todos na sede do SERJUSMIG.

c) Serão nulos os votos que tornem impossível identificar, com segurança, a intenção do eleitor, ou em que sejam violados os critérios de segurança das votações previstas neste Regimento.

d) Não serão computados os votos em branco.

e) É obrigatório o uso de urnas separadas para a capital e interior (caso voto por carta).

f) A apuração será feita comarca por comarca, dando-se o subtotal por regional, e após o resultado global interior e capital.

g) No recebimento da carta-retorno do filiado-eleitor, contendo sua intenção de voto, pela Junta Apuradora, esta verificará pela listagem da comarca domicílio eleitoral, se o nome do eleitor remetente consta da mesma e, em caso positivo, esta fará na própria listagem a inserção “VOTOU POR CARTA”, e, a seguir, abrirá o envelope, recolherá o voto, sem a quebra de sigilo, e o depositará na urna-interior, isto tudo na presença de todos.

h) Antes de tal procedimento, a Junta Apuradora tomará as medidas preventivas, verificando no envelope o devido carimbo do correio do domicílio, e, caso não o tenha, será computado como nulo, constando em ata tais procedimentos e motivos.

i) O envelope deverá ser aberto somente em uma de suas pontas e de seu interior será retirada a cédula de votação, e, após, ficará tal envelope guardado para conferência de votos do interior por carta e, a seguir, deverão permanecer no arquivo, juntamente com as cédulas de votação usadas, à disposição de qualquer um, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Não havendo recurso, as mesmas serão incineradas.

j) Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso em ambos os efeitos, à Comissão Eleitoral, que os decidirá em última instância.

k) Na solução de questões eleitorais, previstas ou não neste Regimento, será usada subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

XVI - DAS ATAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA LEGITIMIDADE.

- a) Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral, da Junta Apuradora e das mesas receptoras, serão lavrados em ata, devidamente assinada pelos membros presentes.
- b) Os recursos deverão ser interpostos por escrito por qualquer sindicalizado, devendo este, sempre que determinado pelo órgão julgador, provar tal condição para seu recebimento.
- c) Havendo recurso no dia das eleições, caberá à mesa receptora constar em ata, remetendo à Comissão Eleitoral para decisão.

XVII - DA POSSE

A posse dos membros da chapa eleita será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, que será presidida pelo Presidente COMISSÃO ELEITORAL (art.18, VI, item 3 e art. XVII, do Regimento Interno), na presença dos interessados, logo depois de proclamado o resultado final.

Estas informações, para amplo conhecimento de todos os sindicalizados do Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), serão afixadas na sede da entidade, à rua dos Guajajaras, nº 1984, Bairro Barro Preto, nesta Capital, publicadas, na íntegra, pelo órgão oficial de informações (Serjusmig-Notícias) e no Site do [Sindicato: www.serjusmig.org.br](http://www.serjusmig.org.br)

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019

Comissão Eleitoral